



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR E A
EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, com sede na Av. Renato Costa de Almeida, n.º 100, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.612.682/0001-56, neste ato representado, por o senhor ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL, inscrito no CPF n.º 622.904.103-05, RG Nº 2172947 SSP/RR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.392.705/0001-43, com sede localizada na Rua Helena Cardoso, n.º 420 – Bairro Santa Etelvina - cidade Manaus-AM - CEP: 69.059-290 - Telefone (92) 98181-9267, e-mail: compras@tecway.srv.br, neste ato representado(a) por Fábio Guerra Garcia, Sócio Diretor, portadora da Carteira de Identidade de nº.30613990, expedida pela SSP/AM, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 813.742.591-87, residente e domiciliado R Pricincipal, 129, QD-G, D.Pedro I, Manaus-AM, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2022 que consta no Processo Sei nº 0001926-92.2021.6.23.8000), mediante as cláusulas e condições a abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículos leves e médios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e demais secretarias municipais, do

✱

Fabio



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



município de Cantá-RR, em conformidade com as especificações contidas no

Termo de Referência e seus anexos.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital e demais anexos da Licitação e a proposta vencedora da licitação independentemente de transcrição.

O objeto desta contratação encontra-se, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	Locação diária de veículo automotor utilitário tipo PICK-UP cabine dupla, tração 4x4, sem motorista, ano de fabricação de no máximo 5 anos contados da assinatura do contrato, com ar condicionado, motorização mínima de 2.4 litros, com protetor de cárter, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, diesel, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário	1800	Diárias	FORD / CHEVOLT	330,00	594.000,00
2	Locação diária de veículo TIPO PASSEIO, sem motorista, ano de fabricação de no máximo 5 anos contados da assinatura do contrato, com ar condicionado, motorização mínima 1.6, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, bicombustível, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário. Veículo descaracterizado (sem nenhum adesivo).	720	Diárias	FORD	100,00	72.000,00
Total						R\$ 666.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

os serviços tenham sido prestados regularmente;

esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O valor mensal da contratação é de R\$ 55.500,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$666.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais). conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 5/2022.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

X

Falv



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

A execução será indireta na modalidade empreitada por posto unitário de unidades certas e determinadas;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 02.01/02.02 Fonte: 100.003/100.004

Programa de Trabalho: 04.122.2000.2003/04.122.2100.2016 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Ação n.º 2003/2016, conforme Nota de Empenho emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os critérios e a periodicidade e prazo para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência.

Não havendo prazo definido no Termo de Referência, fica estabelecido que:

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato na fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue;

Mensalmente a contratada poderá apresentar fatura/nota fiscal com o total de diárias executadas. Junto com a nota fiscal a contratada deverá fazer a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, para recebimento de pagamento, tais dados podem constar no corpo da própria nota fiscal;

Quando da emissão da nota fiscal ou da fatura pela prestação de serviços, a contratada deverá destacar na nota o valor da(s) retenção(ões) dos tributos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DO PREFEITO



conforme seu enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer

constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção, imunidade tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer as retenções na fonte dos percentuais máximos previstos em lei.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações posteriores em vigor.

A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação da licitação. Essa comprovação poderá ser mediante a regularidade junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 32, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05.

O prazo do item 5.1.1.1. somente será considerado quando não houver nenhuma pendência a ser sanada pela contratada. Havendo necessidade de reapresentação de nova nota fiscal ou de comprovação de regularidade da habilitação o prazo pode ser interrompido, voltando a fluir após a resolução das pendências.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Prefeitura Municipal de Cantá/RR, entre a data de efetivo pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento do serviço ou entrega do bem, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0023014$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, podem ser reajustados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Os os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços será 12 (doze) meses contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante no caso do primeiro reajuste. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a data será a de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

O critérios de atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços, quando for o caso será de 30 (trinta) dias úteis, mas os efeitos financeiros retroage a data do pedido;



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A contratada é livre para optar entre uma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, entretanto, a comprovação da prestação da garantia será feita após a assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

A garantia terá validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

A modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratada.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.

O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada tenha cumprido todas as cláusulas



do contrato;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria. Aplicável aos contratos que tem mão de obra vinculadas ao contrato.

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual nas hipóteses de utilização para pagamento de multas contratuais ou prorrogação de vigência contratual e/ou complementá-la em caso de modificação do valor do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas deste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 5/2022, deve:

nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;

manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste contrato;

responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relacionada à



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DO PREFEITO



execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

A CONTRATANTE deve:

expedir a ordem de serviço/fornecimento;

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando for necessário;

prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

exercer a fiscalização dos serviços prestados;

comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;

efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

Além das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital, cabe à CONTRATANTE aplica-se à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 (Multa Moratória) e art. 87 (Multa Compensatória), ambos da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA se descumprir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

ITEM I - Advertência;

ITEM II - Multa nos limites definidos no Termo de Referência;

ITEM III - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

ITEM IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal - União, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão ao Presidente do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

- As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Em quaisquer casos, a Administração deverá enviar comunicado formal indiciado qual foi a falta cometida, e os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

As penalidades acima são cumulativas entre si.

A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração ocorrerá nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA para apresentar defesa;

A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.



CONTRATANTE;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INTIMAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

As intimações serão feitas por meio eletrônico, através do email: prefeitura.canta@gmail.com, tornando-se a publicação no diário oficial do município.

Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica(email) ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

Na hipótese do item 11.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

A consulta referida nos itens 11.2 e 11.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 11.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa



causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

Compete ao fiscal:

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

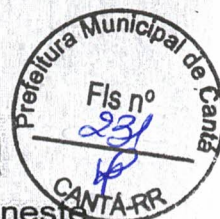
Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

Prestar informações à CONTRATADA sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;

Apurar e indicar as imperfeições previstas em Acordo de Nível de Serviços



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



descritas no Termo de Referência, bem como as sanções previstas neste Instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, quando for o caso de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca em Boa Vista/RR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cantá/RR, 04 de maio de 2022.


ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal


Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Geomara C. Lima

2. NOME: Subteia Ferreira de Sousa

CPF: 382.893.692-04

CPF: 446.646.722-68